



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 23/2019**Contrato n.º 23/2019****Processo SEI 0028096-74.2018.6.17.8000****Pregão n.º 33/19 - Eletrônico**

Contrato de **prestação de serviços** continuados de **manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **Dibasa Comércio e serviços técnicos LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da **Portaria n° 1.149/2018**, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de **13 de dezembro de 2018**, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, Dibasa Comercio e Serviços Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.836.848/0001-71, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Claudino dos Santos, 326, Afogados, Recife, PE, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Jorge Luiz Barbosa da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 923012 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 101.677.904-63, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de **22/07/2019**, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória instalada em unidade administrativa do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças e componentes, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato), da Planilha de Serviços - Verificações Periódicas (ANEXO III do Edital) e na Proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Localização da Unidade do TRE/PE:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	TIPO DE ACIONAMENTO DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Nº DE PARADAS/ CAPACIDADE
3	Fórum Eleitoral de Limoeiro	Passageiros	Hidráulico	2 paradas 1 passageiro/ cadeira de rodas 1
Unidade Fórum Eleitoral de Limoeiro				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		
LIMOEIRO/PE		Rua Taquaritinga do Norte, esquina com a rua Orobó, Bairro do Juá, Limoeiro - PE		

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir de **01 de agosto de 2019**, ou da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, se posterior a essa data, **até 31 de dezembro de 2020**,

para a unidade de **Limoeiro**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A **Contratada** deverá executar os serviços que constam do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente instrumento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seu(s) anexo(s).

Parágrafo Único – A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, bem como os prazos e horários de prestação, são aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela **garantia do fabricante**. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela **Seção de Manutenção** da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

DO PREÇO

Cláusula Quinta - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância global de **R\$ 8.644,50** (Oito mil seiscientos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ITEM	SERVIÇO	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (17 meses) R\$
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para plataforma elevatória, instalada na unidade Fórum Eleitoral de Limoeiro	R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)	R\$ 8.644,50 (oito mil seiscientos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Valor total para os serviços			R\$ 8.644,50

Parágrafo Primeiro - Todas as peças e componentes da plataforma elevatória objeto deste Contrato estarão incluídas no valor mensal do mesmo.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente n.º 33707-2, agência 1838-4, Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Sétimo - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pela fiscalização, onde se discriminem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, e, quando necessário, especificação, ferramentas e instrumental utilizados, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da Fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Décimo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO)**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a licitante vencedora para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no **item 8.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

DO REAJUSTE

Cláusula Oitava - Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, notificar a **Contratada** fixando prazo para a sua correção;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital que gerou a presente contratação;
- f) dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela **Contratada**, quando necessárias nas manutenções corretivas.
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **Contratada** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;
- h) cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) acatar com todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- b) comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato a necessidade de emprego de materiais, peças e/ou equipamentos não originais, em caso de obsolescência ou descontinuação dos itens originais, devidamente comprovado;
- c) comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;
- d) comunicar, formalmente, ao **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- e) comunicar e justificar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária, imediatamente após o diagnóstico do fato;
- f) reportar-se ao gestor do **Contratante**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução;
- g) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do **Contratante**, arcando a **Contratada** com os ônus decorrentes do fato;
- h) acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades do **Contratante** no local;
- i) afastar, se exigido pelo **Contratante**, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- j) atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem

como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

l) adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção corretiva/preventiva:

l.1) paralisar a plataforma objeto da manutenção;

l.2) afixar placa/cavelete indicativo informando que a plataforma está em manutenção com os dizeres "NÃO ENTRE - EM MANUTENÇÃO";

l.3) manter as portas das plataformas dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

l.4) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das plataformas, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

m) comunicar previamente à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a remoção de qualquer equipamento de propriedade do **Contratante** do local de instalação;

n) apresentar, **até 10 (dez) dias** após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

o) providenciar, caso haja substituição do responsável técnico, nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

p) apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação, na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco;

q) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

r) elaborar e apresentar, **junto à nota fiscal** dos serviços prestados, os seguintes relatórios:

r.1) relatório dos serviços de Manutenção Preventiva, detalhando os serviços realizados com fotos.

r.2) relatório dos serviços de Manutenção Corretiva (quando houver intervenção para sanar falha), detalhando os serviços realizados com fotos, quando houver intervenção.

s) apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

t) comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **Contratante**, assumindo ônus por sua ausência;

u) manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

v) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

w) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato.

w.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

x) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Em relação aos canais de comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada**, obriga-se a **Contratada** a:

a) disponibilizar e informar ao **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, ordens de serviço e chamados, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

b) manter um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no mínimo, nos horários estabelecidos, para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa;

- c) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- d) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que, por dolo ou culpa, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, causarem dano a terceiro ou ao **Contratante**, respeitada a ampla defesa;
- e) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- f) deslocar para as Unidades do **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;
- g) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPIs);
- h) manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
- i) cumprir o **Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO)** estabelecido nas condições descritas neste Contrato;
- j) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no **Item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”**;
- k) assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **Contratante**;
- m) manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

n) informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do **Contratante**, todos os testes de segurança que serão realizados nas plataformas elevatórias e as datas de suas realizações;

o) não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas das plataformas elevatórias sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do **Contratante**;

p) para segurança dos usuários das plataformas elevatórias, a **liberação de passageiros presos na cabine** só poderá ser feita pela firma **Contratada**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);

q) responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nas plataformas elevatórias, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;

r) responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

DA GARANTIA

Cláusula Décima Segunda - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços contratados, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensinar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Único - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Sexta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima Sétima - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da despesa:339039

Nota de Empenho – 2019NE000711, de 29/07/2019

Valor do Empenho - R\$ 2.542,50-(Dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Primeira - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Segunda - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Dibasa Comercio e Serviços Tecnicos LTDA**Jorge Luiz Barbosa da Costa****Diretor Técnico**

CPF/MF 101.677.904-63

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Frederico Moreira Cavalcanti

CPF/MF 032.076.818-08

**ANEXO ÚNICO****CONTRATO N.º 023/2019****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS****POR EQUIPAMENTO**

Indicador N° 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	• Iniciar o atendimento até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou

	paralisação da(s) plataformas elevatória(s) junto a contratada; • Iniciar o atendimento em até 90 (noventa) minutos a partir da abertura do chamado comunicando o chamado de urgência, nos casos de plataforma elevatória parada, com passageiros presos na cabina ou acidentes.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro de abertura de chamados pelo <i>call center</i>, e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da chegada técnico ao local onde se encontram instaladas as plataformas elevatórias.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal. • A cada 90 (noventa) minutos que extrapolem as 24 (vinte e quatro) horas iniciais, descontar mais 0,5 (zero vírgula cinco por cento). • A cada 30 (trinta) minutos que extrapolem os 90 (noventa minutos) para a chamada de urgência, descontar mais 1,0 (um por cento).

Indicador N° 02 – Disponibilidade de funcionamento das plataformas elevatórias

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

Finalidade	Garantir 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade (funcionamento normal) mensal de cada plataforma elevatória, no horário das 08 às 15 horas, nos dias que houver expediente nas unidades onde estão instaladas as plataformas elevatórias.
Meta a cumprir	A soma mensal das horas paralisadas de cada plataforma elevatória deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do total de horas de disponibilidade mensal do equipamento, considerando-se o horário das 08 às 18 horas.
Critério de medição	Disponibilidade das plataformas elevatórias durante o mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará na abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação da(s) plataforma(s) junto à contratada; O término da contagem de tempo se dará na comunicação do pleno funcionamento da(s) plataforma(s) pelo técnico da contratada.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cálculo do índice de disponibilidade da(s) plataforma(s) (D): $D (\%) = 100 - \left[\left(\frac{\sum h - \sum h^{disp}}{\sum h} \right) \times 10 \right]$ onde: $\sum h$ = total de horas em dias de expediente = dias x 10 horas (considerando-se o horário das 08 às 18 horas); $\sum h^{disp}$ = total de horas de disponibilidade efetiva; - d = dias de expediente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento: $D \geq 95\% \Rightarrow 100\%$ do valor mensal dos serviços prestados; $90\% \leq D < 95\% \Rightarrow 95\%$ do valor mensal dos serviços prestados; $D < 90\% \Rightarrow 90\%$ do valor mensal dos serviços prestados.

	O cálculo será feito e valorado por equipamento.
Observações	Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato, nas seguintes condições: - seja apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA; - a justificativa técnica seja aceita; - será acordado prazo para restabelecimento do funcionamento, tomando-se como base o horário de recebimento da justificativa técnica (por e-mail ou em mãos); - caso não seja solucionado o problema no prazo acordado, a contagem de tempo será retomada.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.

Indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização dos equipamentos em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação ao horário oficial do tribunal, concedendo um nível aceitável de paralisação ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários e para não comprometimento da segurança.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e servem para medir, de forma pontual, determinadas situações que se considera relevantes. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a presteza do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção nos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento** e a **disponibilização dos equipamentos**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 29/07/2019, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Barbosa da Costa-CPF: 101.677.904-63-Dibasa Comércio e Serviços Técnicos LTDA, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em



31/07/2019, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 05/08/2019, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0956909** e o código CRC **0E11CFB5**.

0028096-74.2018.6.17.8000

0956909v7